

Nexa Digital Assets S.A.

(em organização)

Ata de Assembleia Geral de Constituição

Data, Hora e Local: Aos 24 dias do mês de julho de 2024, às 17h30, na Rua Oscar Freire, nº 585, sala 2-101, Jardim Paulista, São Paulo-SP, CEP: 01426-001. **Quórum de Instalação:** reuniu-se a totalidade dos acionistas fundadores da Nexa Digital Assets S.A. (em organização), sociedade por ações ora por eles constituída, conforme Lista de Presença (Anexo I) e Boletim de Subscrição (Anexo II), ambos anexos. Os acionistas fundadores são doravante denominados simplesmente "Acionistas", quando em conjunto, ou "Acionista", quando isoladamente. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos por Lucas Danicek Borges, abaixo qualificado, que convidou a mim, Eduardo Kimura Furuie, também abaixo qualificado, para secretariar os trabalhos. **Ordem do dia:** foi esclarecido que dispensados quaisquer procedimentos convocatórios prévios em vista do comparecimento da totalidade dos Acionistas, a Assembleia havia sido convocada com a finalidade de: (i) constituir uma sociedade por ações de capital fechado, denominada Nexa Digital Assets S.A. (em organização) e sua sede; (ii) fixar o capital social inicial da Companhia e também seu capital social autorizado; (iii) aprovar o Estatuto Social da Companhia (Anexo III); (iv) eleger os membros da Diretoria; (v) fixar a remuneração dos membros da Diretoria; (vi) determinar a forma em que a Companhia realizará as publicações ordenadas por lei, se e quando aplicável; e (vii) aprovar a lavratura da presente ata em forma de sumário. **Deliberações:** Colocadas em discussão as matérias indicadas na ordem do dia, foram aprovadas, por unanimidade das Acionistas: (i) a constituição da Companhia, sob a denominação de Nexa Digital Assets S.A. (em organização), regida pela Lei nº 6.404/1976 (a "Lei das S.A."), pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, por seu Estatuto Social e por eventuais outros acordos de acionistas válidos que venham a ser arquivados na sede da Companhia, a qual terá por objeto social: (a) serviços de financiamento coletivo - crowdfunding (CNAE 82.99-7/05), (b) securitização e gestão de créditos (CNAE 64.92-1/00), (c) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1/04), (d) serviços de tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00), (e) serviços de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 63.19-4/00), (f) outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (CNAE 63.99-2/00), (g) outras sociedades de participação, exceto holdings (CNAE 64.63-8/00), (h) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00) e (i) atividades de cobrança e informações cadastrais (CNAE 82.91-1/00). A Companhia terá sede no endereço: Rua Oscar Freire, nº 585, sala 2-101, Jardim Paulista, São Paulo-SP, CEP: 01426-001. (ii) o capital social inicial da Companhia será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) Ações Ordinárias Nominativas ("Ações ON"), sem valor nominal, inscritas conforme Boletim de Subscrição que faz parte desta Ata como seu Anexo II, as quais 10% no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) estão integralizadas em moeda corrente-nacional e o restante deverão ser integralizadas pelos Acionistas subscritores, em moeda corrente nacional, com preço de emissão equivalente a R\$ 1,00 (um real) por Ação, em até 30 (trinta) dias, contados da data de constituição da Companhia. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por deliberação da Diretoria, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 1.000.000 (um milhão) de Ações Ordinárias Nominativas ("Ações ON"), a serem inscritas e integralizadas conforme definido pela própria Diretoria. O restante do capital social total autorizado da Companhia poderá ser subscrito e integralizado, sempre considerando o preço de emissão equivalente a R\$ 1,00 (um real) por Ação, mas corrigido mês a mês, pela taxa do CDI. (iii) o Estatuto Social da Companhia, conforme refletido no Anexo III desta Ata, sem qualquer reserva ou ressalva; (iv) a eleição dos seguintes membros para a Diretoria, para mandato iniciado na data de constituição da Companhia e que findará quando da realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia de 2027: a. Lucas Danicek Borges, brasileiro, solteiro, natural de São Paulo, estado de São Paulo, nascido em 21 de abril de 1986, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 36.087.654-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 341.179.478-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, na Rua Maestro Chiapparelli, nº 340, CEP 01432-030, na qualidade de Diretor Presidente; e b. Eduardo Kimura Furuie, brasileiro, casado, natural de Londrina, estado do Paraná, nascido em 10 de julho de 1991, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG nº 96.94.104-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 059.719.079-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 77, apto. 41, CEP 01441-000, na qualidade de Diretor Financeiro, de Riscos e Compliance. (v) fixar a remuneração mensal de cada membro da Diretoria em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de pró-labore; (vi) que a Companhia realize as publicações ordenadas por lei, se e quando aplicável, de forma eletrônica, em jornal de grande circulação na localidade da sede da companhia ou de outra forma prevista em lei; e (vii) à lavratura da presente ata em forma de sumário. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta Ata que, lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente da Assembleia e Secretário, sendo ainda determinada a adoção pela administração da Companhia de todos os procedimentos e registros necessários para a constituição da Companhia. São Paulo-SP, 24 de julho de 2024. Lucas Danicek Borges, Presidente da Assembleia; Eduardo Kimura Furuie, Secretário. Visto do Advogado: Daniel de Paiva Gomes, OAB/SP 315.536. JUCESP/NIRE nº 3530064651-7 em 10/09/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I - Da denominação, sede, objeto e duração. Artigo 1º. A Nexa Digital Assets S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, regida por este Estatuto Social, por eventuais Acordos de Acionistas e pelas disposições legais aplicáveis (a "Companhia").

§1º. Serão oponíveis e exequíveis em face da Companhia, de suas Acionistas e, quando aplicável, também de terceiros, toda e qualquer disposição de quaisquer acordos de acionistas firmados entre as Acionistas e mantidos arquivados e à disposição para consulta na sede da Companhia. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Rua Oscar Freire, nº 585, sala 2-101, Jardim Paulista, CEP 01426-001, na cidade de São Paulo - SP, podendo abrir filiais, sucursais ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do país ou do exterior, mediante deliberação de sua Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (a) serviços de financiamento coletivo - crowdfunding (CNAE 82.99-7/05), (b) securitização e gestão de créditos (CNAE 64.92-1/00), (c) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1/04), (d) serviços de tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00), (e) serviços de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 63.19-4/00), (f) outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (CNAE 63.99-2/00), (g) outras sociedades de participação, exceto holdings (CNAE 64.63-8/00), (h) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00) e (i) atividades de cobrança e informações cadastrais (CNAE 82.91-1/00). **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do capital social. Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) Ações Ordinárias Nominativas ("Ações ON"), sem valor nominal, devidamente inscritas e integralizadas nos termos previstos na Ata de Assembleia Geral de Constituição da Companhia, realizada em 24.07.2024. **§1º.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por deliberação de sua Diretoria, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 1.000.000 (um milhão) Ações Ordinárias Nominativas ("Ações ON"), a serem inscritas e integralizadas conforme definido pela própria Diretoria. **§2º.** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia. **§3º.** Respeitados eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, a Companhia poderá emitir ações de outras espécies e em diferentes classes - incluindo, mas sem limitação, ações preferenciais sem direito a voto ou com direito a voto restrito, dentro dos limites admitidos pela legislação e respeitado o direito de preferência das Acionistas para subscrição de quaisquer ações assim emitidas, devendo ser estipuladas na respectiva alteração societária os direitos e deveres que caibam a cada uma das novas espécies e classes de ações emitidas. **§4º.** Os certificados de ações apenas serão emitidos quando solicitados pelas Acionistas e, nestes casos, somente terão validade quando devidamente assinados por: (i) quaisquer 2 (dois) Diretores; (ii) qualquer dos Diretores, em conjunto com 1 (um) procurador, ou (iii) dois procuradores, facultada, outrossim, a autenticação mecânica, observados os preceitos legais em vigor. **§5º.** O desdobramento dos certificados de ações será realizado pela Companhia à base de custo dos serviços e às expensas das Acionista(s) que os solicitar(em). **§6º.** É vedado às Acionistas caucionar, ou de qualquer forma empenhar ou onerar suas ações, no todo ou em parte, salvo para garantia de obrigações da própria Companhia, nos casos em que tais operações tiverem sido previamente aprovadas pela Assembleia Geral. **§7º.** Em qualquer caso de reembolso de ações, nos termos previstos em lei, o valor de reembolso das ações corresponderá ao seu valor econômico, a ser apurado nos termos do art. 45 da Lei nº 6.404/1976, salvo se de outra forma estabelecido em acordo de acionistas. **Capítulo III - Da Assembleia Geral. Artigo 6º.** A Assembleia Geral, nos termos da Lei, reunir-se-á: (i) ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, para: (a) tomar as contas e deliberar sobre o Relatório da Administração e os Demonstrativos Econômico-financeiro e de Resultados; (b) eleger ou reconduzir os membros da Diretoria, nos exercícios em que se fizer necessário, (c) fixar a remuneração, de forma global ou individualizada, dos membros da Diretoria. (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais aconselharem ou exigirem o pronunciamento das Acionistas. **Artigo 7º.** As assembleias gerais da Companhia serão convocadas e realizadas de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/1976, deste Estatuto Social e dos acordos de acionistas arquivados em sua sede. As assembleias gerais deverão ser realizadas sempre em dias úteis, durante o horário comercial e poderão inclusive, atendidas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, ser total ou parcialmente digitais. **Artigo 8º.** Observado o disposto na Lei nº 6.404/1976, as assembleias gerais serão convocadas pelo Diretor-Presidente e uma cópia do respectivo edital de convocação deverá ser encaminhada pela Companhia aos Acionistas, exclusivamente por "e-mail" (para o endereço de "e-mail" informado por cada Acionista à administração da Companhia até o último dia útil do exercício anual anterior ao da convocação da respectiva assembleia), com comprovação de envio da respectiva mensagem de "e-mail", mas dispensada a comprovação do seu efetivo recebimento pelos destinatários, dentro do prazo previsto na lei para a convocação. Caso qualquer das Acionistas tenha deixado de informar seu endereço de "e-mail" destinado a receber a cópia do edital de convocação aqui mencionada, ou deixe de atualizá-lo, em caso de alteração, até o último dia útil do exercício anual anterior à respectiva convocação, em hipótese alguma será admitido que tal Acionista alegue o não recebimento de referida cópia para fins de questionamento da validade da convocação da respectiva assembleia, sendo certo que a mera comprovação do envio da mensagem de "e-mail" contendo a cópia do edital de convocação para os endereços de "e-mail" que tenham sido informados à administração da Companhia nos termos retro previstos será suficiente para conferir plena validade à respectiva convocação e, portanto, à realização da respectiva assembleia. **§1º.** O edital de convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros assuntos". A convocação deverá ser realizada com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, à data da realização da assembleia geral, e, não se realizando a assembleia, será realizada segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos Acionistas. Independentemente das formalidades previstas neste item, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os Acionistas, bem como aquela na qual, mesmo não estando todos presentes, todos os Acionistas declararem expressamente terem sido cientificados da ordem do dia, local, data e hora de realização da respectiva assembleia geral. **Artigo 9º.** As assembleias gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente ou por quem este vier a indicar, acionista ou não, e, na ausência do Diretor-Presidente e da pessoa por ele indicada, os acionistas presentes na assembleia geral indicarão, por maioria de votos presentes, quem exercerá a função de presidente da respectiva assembleia. O presidente da assembleia geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas. **Artigo 10º.** Os quóruns de instalação das assembleias gerais da Companhia serão aqueles previstos na Lei nº 6.404/1976, respeitados, conforme a matéria sujeita a deliberação, também os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Artigo 11.** As deliberações tomadas em sede de assembleia geral da Companhia serão sempre aprovadas nos termos da Lei nº 6.404/1976, respeitados, conforme a matéria sujeita a deliberação, também os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Artigo 12.** Serão admitidos, para fins de deliberação em assembleia geral, votos recebidos por carta, telegrama, fac-símile ou "e-mail", se recebidos na sede antes do início da respectiva assembleia geral, bem como o voto por procuração, nos termos do art. 126, §1º da Lei nº 6.404/1976, dispensado o reconhecimento de firmas para validade da respectiva procuração. **Capítulo IV - Da Administração. Artigo 13.** A administração da Companhia caberá a uma Diretoria, que deverá observar as

disposições legais, as deste Estatuto Social, as de seu respectivo Regimento Interno, se existente e quando aplicável, e as de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Seção I - Da Diretoria. Artigo 14.** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela assembleia geral da Companhia, para um mandato unificado de 3 (três) anos, observadas as disposições a seguir do presente Estatuto Social e dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **§1º.** A Diretoria será composta por um Diretor-Presidente e por um Diretor Financeiro, de Riscos e Compliance. Os demais diretores não terão designações ou denominações específicas. **§2º.** Os Diretores da Companhia serão eleitos, destituídos e substituídos, quando e conforme o caso, de acordo com os termos dispostos na Lei nº 6.404/1976 e nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Artigo 15.** A Diretoria se reunirá sempre que convocada, nos termos previstos neste Estatuto Social e nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Salvo se de outro modo acordado entre todos os membros da Diretoria, as reuniões deverão ser realizadas em dias úteis, em horário comercial, devendo ocorrer, preferencialmente, quando não forem total ou parcialmente realizadas por meios virtuais, na sede da Companhia. **Artigo 16.** As reuniões da Diretoria serão convocadas por seu Diretor-Presidente, mediante envio de aviso por escrito, necessariamente enviado por "e-mail", a todos os membros da Diretoria, informando a data, o horário e a ordem do dia dessa reunião (que não poderá incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" ou "outros"). Em qualquer caso, o aviso de convocação deverá ser entregue, conjuntamente com todos e quaisquer documentos necessários e aplicáveis à informação correta e completa dos demais membros da Diretoria, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, em primeira convocação, ou com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, em segunda convocação. Será considerada regularmente convocada a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria. **§1º.** Caso qualquer dos membros da Diretoria entenda ser necessária a convocação de reunião deste órgão e seu Presidente, instado a fazê-lo, deixe de realizar a convocação dentro do prazo de até 8 (oito) dias após o pedido, por escrito do respectivo membro da Diretoria, este poderá realizar a convocação, instruindo esta com o pedido anteriormente feito ao Diretor-Presidente e com a justificativa (e respectiva documentação) para convocação da reunião por ele requerida. **Artigo 17.** As reuniões da Diretoria, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos membros da Diretoria então eleitos e em exercício. A partir da segunda convocação, as reuniões da Diretoria instalar-se-ão com qualquer número de Diretores presentes. Respeitados os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reunião da Diretoria. **Artigo 18.** Qualquer membro da Diretoria poderá participar das reuniões da Diretoria remotamente, por meio de tele ou videoconferência, as quais, para fins de arquivamento na Companhia, serão gravadas, de maneira que todos os participantes possam ser claramente identificados. Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas reuniões da Diretoria deverão ser registradas em ata assinada pelos presentes, assim considerados, inclusive, aqueles que tiverem participado da reunião remotamente, nos termos acima previstos. **§1º.** Os Diretores que não puderem comparecer a uma Reunião da Diretoria poderão (i) ser representados na respectiva reunião por outro Diretor, o qual votará em nome do Diretor substituído, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Diretor Presidente ou ao presidente da reunião até (inclusive) o momento da sua instalação e que esteja de acordo com o disposto neste Estatuto Social e nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, (ii) enviar seu voto por escrito ao Diretor-Presidente ou ao presidente da reunião até (inclusive) o momento da sua instalação, via fax, carta registrada, "e-mail" ou carta entregue em mãos, até a data da reunião. Em ambos os casos o Diretor que se fizer representar ou enviar seu voto, nos termos ora previstos, será considerado como se estivesse presente à reunião. **Artigo 19.** As deliberações tomadas em sede de Reuniões de Diretoria da Companhia serão sempre aprovadas por maioria dos seus membros presentes, sempre respeitados os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **§1º.** Para permitir o bom funcionamento da Diretoria esta (a) adotará eventual Regimento Interno aprovado por seus membros e (b) poderá, na forma prevista em seu Regimento Interno ou por deliberação de seus membros, criar, alterar ou extinguir comitês não estatutários de assessoramento, definindo então suas funções e o modo de seu funcionamento. **Artigo 20.** A representação e as atividades cotidianas e operacionais da Companhia previstas no plano de negócios desta, no limite das atribuições determinadas no estatuto social da Companhia e em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, serão exercidas pela Diretoria. **§1º.** Sem prejuízo do quanto disposto em lei, no presente Estatuto Social ou em outros documentos firmados pelos acionistas, compete à Diretoria, mediante aprovação da maioria absoluta dos seus membros, deliberar sobre: a) aumento de capital autorizado; b) emissão de bônus de subscrição dentro do capital autorizado; c) atribuir critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro) da administração e dos funcionários em geral, dentro do limite aprovado pela Assembleia Geral, bem como a remuneração de cada um dos membros da Diretoria, incluindo a forma e periodicidade de pagamento; d) aquisição e alienação, a qualquer título, de bens móveis e/ou imóveis ou qualquer ativo da Companhia até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e) aprovação de volume global de emissão e colocação, no mercado financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis, notas comerciais ou de qualquer outros títulos lastreados em créditos ou direitos, creditórios, nos termos das leis e normas em vigor; f) fixar a orientação dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas e objetivos básicos, para todas as áreas de atuação da Companhia; g) aprovar os planos de trabalho, orçamentos anuais e os planos de investimentos; h) manifestar-se de maneira colegiada sobre as contas e autorizar a distribuição de dividendos intermediários nos termos deste Estatuto Social; i) escolher e destituir eventuais auditores independentes; j) submeter à deliberação da Assembleia Geral proposta de alteração do Estatuto Social; e k) deliberar e autorizar que seja assinado qualquer contrato com a Companhia que estipule direitos e obrigações. **§2º.** Compete especificamente ao Diretor-Presidente: a) elaborar os planos de trabalho e de investimento, promovendo a sua execução após aprovação; b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia; c) coordenar as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as reuniões; e d) exercer as demais atribuições executivas da Companhia. **§3º.** Compete especificamente ao Diretor Financeiro, de Riscos e Compliance: a) elaborar os orçamentos anuais, b) substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos; c) acompanhar o desempenho dos investimentos da Companhia; d) elaborar e revisar todo e qualquer material de Riscos e Compliance da Companhia; e) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela própria Diretoria ou pela assembleia geral. **§4º.** Todas as demais deliberações não expressamente previstas no presente Estatuto Social serão de competência da Assembleia Geral. **Artigo 21.** A representação ativa e passiva da Companhia, em quaisquer atos e operações que impliquem sua responsabilidade, dependerá da assinatura de, pelo menos, 2 (dois) Diretores, em conjunto, sempre observados eventuais limites à atuação destes constantes do presente Estatuto Social ou estabelecidas em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. A Companhia poderá, também, fazer-se representar por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituídos nos termos do §2º abaixo, ou, ainda, por 2 (dois) procuradores, constituídos na forma prevista abaixo. **§1º.** A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, independentemente das formalidades previstas neste ou em qualquer outro artigo do presente Estatuto Social, nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais. Poderá, ainda, ser representada, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso a caso. **§2º.** Todas as procurações outorgadas em nome da Companhia deverão descrever clara e especificamente os poderes outorgados a cada procurador, terão prazo limitado de até 2 (dois) anos, exceção feita àquelas outorgadas com poderes *adjudicia*, que poderão contar com prazo indeterminado, e deverão ser necessariamente assinadas por ao menos 2 (dois) Diretores, 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, constituído com este poder. **Artigo 22.** Em operações estranhas aos negócios sociais é vedado aos Diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. **§1º.** Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia, respondendo o Diretor ou o procurador infrator pessoalmente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações deles decorrentes. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal. Artigo 23.** A Companhia poderá contar, por solicitação de Acionistas conforme percentuais previstos em lei, com um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionando este Conselho Fiscal em caráter não permanente, apenas nos exercícios em que solicitado. **§1º.** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sobre sua instalação, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **§2º.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício de suas funções, não cabendo aos suplentes, enquanto na suplância, qualquer remuneração. Caso qualquer suplente venha a ser convocado para substituir membro efetivo deste Conselho Fiscal, somente então fará jus à remuneração, proporcionalmente ao período de referida substituição. **§3º.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **Capítulo VI - Do Exercício Social. Artigo 24.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. **Artigo 25.** Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e de resultados exigidas em lei, e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária que se seguir. **Artigo 26.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para pagamento de tributos devidos pela Companhia. **Artigo 27.** Do lucro do exercício, antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, cujo montante global não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social, podendo sua constituição, inclusive, ser dispensada no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de outras reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) desse capital social; **Artigo 28.** Do saldo restante do lucro líquido será distribuído às Acionistas um dividendo obrigatório não inferior a 5% (cinco por cento), compensado com os dividendos ou juros sobre o capital próprio que tenham sido, eventualmente, declarados e pagos no decorrer do respectivo exercício. **§1º.** Observados os requisitos referentes a orçamentos de capital e demais disposições aplicáveis à retenção de lucros da Companhia, conforme previstos na Lei nº 6.404/1976, o dividendo previsto neste Artigo 28 não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia, comprovando tal informação, que deverá ser submetida à apreciação e parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento, sendo certo que referido Conselho poderá, inclusive, ser constituído na mesma Assembleia Geral em que a informação ora tratada for divulgada pela Diretoria, para o fim específico de se manifestar a esse respeito. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia, não tendo seu pagamento qualquer impacto no cálculo dos dividendos mínimos a serem declarados no mesmo exercício em que tal pagamento ocorrer ou em exercícios futuros. **Artigo 29.** A Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, o qual, por proposta da Diretoria, poderá ser, total ou parcialmente, atribuído como dividendo suplementar aos Acionistas ou como saldo que se transfere para exercício seguinte, como lucros acumulados. **Artigo 30.** Os dividendos declarados e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia. **Artigo 31.** A Diretoria poderá decidir a declaração de dividendo à conta do lucro apurado em balanços semestrais - ou mesmo de menor periodicidade, quando a situação financeira da Companhia o permitir e desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das suas reservas de capital. **§1º.** A Diretoria poderá, também: (i) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e, observados os limites legais, (ii) autorizar o pagamento às Acionistas de juros sobre o capital próprio. **Capítulo VII - Da Liquidação, Dissolução e Extinção. Artigo 32.** A Companhia entra em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei. **§1º.** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo VIII - Das Disposições Gerais. Artigo 33.** A Companhia respeitará e obedecerá aos termos dos acordos de acionistas que estejam arquivados em sua sede. **Artigo 34.** Em qualquer caso de conflito entre as Acionistas e/ou entre as Acionistas e a Companhia (as "Partes") ou discussão oriunda ou relativa ao presente Estatuto Social, as partes envolvidas em referida controvérsia enviarão seus melhores esforços no sentido de resolver a questão amigavelmente. **Artigo 35.** No caso de não ser possível chegar a um acordo amigável em até 30 (trinta) dias após o início das negociações, as Partes elegerem, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas do presente Contrato Social, o Foro da Comarca de São Paulo, com prevalência sobre qualquer outro.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 07/08/2025

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Clean Medical Comércio e Locação de Equipamentos Hospitalares S.A.

ATA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA (AGO - AGE) (Lei 6.404 de 15.12.1976, Art. 131 parágrafo único).

Data, Hora e Local: 30/05/2025 às 16h00, na sede da sede social. Presenças: Totalidade. Mesa: Presidente - Sr. Júlio Eduardo Meneguetti, Secretário - Sr. Anibal Wadli Souliman. Publicações: dispensada. Ordem do Dia: AGO: a) Deliberar a respeito do relatório da administração e demonstrações financeiras...

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 07/08/2025

Acesse a página de Publicações Legais no site do Jornal Data Mercantil, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



